CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº012/08

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 18/02/08
Visto/rubrica pelo 2º Secretário

SÚMULA – Assegura o direito de defesa oral na contestação de multa por infração de trânsito aplicada na competência do Município, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO CORDEIRO DE LIMA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Na contestação de multa por infração de trânsito aplicada por competência do Município, é assegurado ao condutor infrator, após a devida ciência do fato, o direito de apresentar defesa oral perante a Comissão competente, observada, preliminarmente, a exigência do Artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - É facultada ao condutor a apresentação de quaisquer tipos de provas que comprovem a ausência da culpabilidade, inclusive, se necessário, a inquirição de testemunhas, neste caso a juízo da autoridade competente.

Art. 3º - É obrigatória a defesa prévia escrita, nos termos previstos em Lei.

Art. 4º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto Municipal, no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2007.

Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR